

## PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Departamento de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – PA**, através da Prefeitura Municipal de Viseu, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Srº **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente Processo Administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e financeira à Prefeitura Municipal de Viseu e Fundos Municipais.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso I e do art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

[...]

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram – se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

Art. 26 – As despesas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nestes artigos será instruído, no eu couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativas de preço.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da escolha da empresa A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA, com o CNPJ: 26.802.376/0001-03, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização demonstrada mediante sua experiência em varias Prefeituras, no qual é possível inferir que seus serviços são essenciais e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assim, a razão de escolha do prestador de serviços é satisfatória no que diz respeito as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93

Vale ressaltar que a empresa A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA, com o CNPJ: 26.802.376/0001-03, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o processo licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da lei Federal nº 8.666/93.

Além do mais, a empresa A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA ME trabalha de acordo com o atendimento as exigências de prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; prestar consultoria nas áreas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade; assessoria nas exigências legais na peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais. Orçamento Anual; acompanhamento de execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema TCM/PA; analisar e prestar consultoria e elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e Lei nº 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCM/PA, análise e consultoria dos relatórios dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF), acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral; verificação, atualização e implantação aos dados SIOPE, SIOPS, SICONV, PDDE, PNAT, PNAE, SIGPC, SIGEP, FUNDEB, dentre outros.

Por fim, ressalte-se ainda que as ações corriqueiras do dia-a-dia desta Prefeitura Municipal de Viseu, podem encontrar uma maior qualidade técnica e possuírem uma maior legalidade, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com maior qualificação, lado a lado com os servidores desta municipalidade, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, além de reconhecida experiência adquirida em desempenhos anteriores.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim justificando o valor dos serviços prestados pela empresa A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.802.376/0001-03, no valor global de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), da seguinte forma: R\$ 459.852,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais); Secretaria Municipal de Finanças, R\$ 64.308,00 (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Oito Reais); Fundo Municipal de Assistência Social, R\$ 88.920,00 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte Reais); manutenção do Fundo Municipal de Educação é de R\$ 76.920,00 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte Reais), para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Desse modo importando tal remessa em solicitação e autorização para realização do Processo Administrativo das despesas ora previstas ENCAMINHO para parecer de controle interno há autoridade competente do município.

Viseu - PA, 08 de Janeiro de 2019.



---

**Jairo Teixeira Tavares**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente**